

Identificação Genética e Gestão de Dados Genéticos (BFPG)

| IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO | |
|---|----------------------|
| Controlador | |
| Polícia Federal | |
| Operador | |
| Polícia Federal | |
| Encarregado | |
| DPF Rinaldo de Souza | |
| E-mail Encarregado | Telefone Encarregado |
| cgge@pf.gov.br | (61) 2024-8527 |
| OBJETIVO | |
| <p>O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.</p> <p>Referência: Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).</p> | |

FINALIDADE DO TRATAMENTO

Armazenamento em Banco de Dados de Perfis Genéticos; vinculação a vestígios coletados em local de crime; exclusão de pessoas não relacionadas à infração penal.

Os resultados pretendidos para o titular de dados são: Identificação de materialidade, autoria e circunstância de infração penal cuja investigação seja atribuição da Polícia Federal; identificação de pessoas desaparecidas e vítimas de desastres em massa.

Os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo são: Melhoria no exercício do direito à segurança pública, através da identificação e responsabilização dos autores de infrações penais; fortalecimento de veículos familiares através da possibilidade de localização de pessoas desaparecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A hipótese legal para tratamento de dados pessoais é o art. 4º, inciso III, alíneas a) e d) da LGPD.

A necessidade do tratamento de dados desse processo é respaldada pela previsão legal constante no Artigo 144, §1º da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Lei nº. 12.850/2013 Lei nº. 12.830/2013.